

compras1@camarasumare.sp.gov.br

De: compras1@camarasumare.sp.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 24 de agosto de 2022 16:24
Para: 'Patricia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues'
Assunto: RES: Esclarecimento P.P nº 011/2022

Boa-tarde,

Seguem abaixo as respostas aos questionamentos:

Questionamento 01:

No memorial existe a descrição de como seria o serviço de “fibra apagada” caso tivéssemos optado. Deve ser desconsiderado para os fornecedores do serviço LAN-TO-LAN.

Questionamento 02:

Entenda esse item como a necessidade de alta disponibilidade de interligação entre as plantas da câmara de Sumaré. A porcentagem usada para definir a disponibilidade é a mesma que usamos do nosso provedor de internet dedicado.

Questionamento 03:

O entendimento de vocês está correto, o grau de monitoramento é basicamente o que você mencionou.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Sumaré

De: Patricia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues <cristiane@algartelecom.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 24 de agosto de 2022 09:22
Para: compras1@camarasumare.sp.gov.br
Assunto: Esclarecimento P.P nº 011/2022

Bom dia,

A empresa ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.166.193/0001-98, vem mui respeitosamente, conforme previsto no instrumento convocatório, apresentar seu QUESTIONAMENTO em face do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022:

Questionamento 01:

Entendemos que o documento referente ao Memorial Descritivo, não deve fazer parte deste processo licitatório, uma vez que o mesmo não é documento do Município de Sumaré e sim do Provedor GMS NET de Campinas e isto torna o processo ilegal.

Todas as especificações técnicas e requisitos do objeto licitado está contido no Anexo 1 do Termo de Referência. Portanto o Memorial Descritivo de terceiros deve ser ignorado como documento que compõe o processo.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 02:

Página 22, Termo de Referência:

" ITEM 01 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DEDICADOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA (LAN TO LAN)

1.2. ESPECIFICAÇÕES

1.2.17. Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);"

Este SLA não necessita de abordagem dupla aos endereços do serviço de Lan to Lan (Camada 2). Entendemos que a dupla abordagem para este SLA irá simplesmente onerar o valor final do serviço, deixando de ser vantajoso para a Câmara de Sumaré.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 03:

Para o serviço de Gerenciamento e Monitoramento, entendemos que disponibilizar as informações de UP, Down e velocidade atende a necessidade.

Nosso entendimento está correto?

Caso não seja suficiente, solicitamos que nos seja informado as necessidades deste Gerenciamento e Monitoramento para maior assertividade na proposta final.

Aguardo respostas,

Obrigada!

Patrícia Junqueira

Diretoria de Vendas Governo

(34) 99685-3960

cristiane@algartelecom.com.br